



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLANTEC, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, PARA DISPONIBILIZAR AOS SEUS SERVIDORES, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE FINANCIAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

CONDER - GECON	
☐ Contrato	☒ Convênio N.º 102.00
Publicado no D.O.E. de 08/12/00	

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLANTEC, neste ato representada pelo seu titular Luiz Carreira, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado, MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, à Avenida Oceânica, 1949, Ondina, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0004-02, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá, [REDACTED] e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, doravante denominada CONDER, empresa pública integrante da Administração Indireta do Estado, vinculada àquela Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro nesta Capital, na Av. Edgar Santos, s/n, bairro de Narandiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Mário de Paula Guimarães Gordilho e pelo Diretor de Planejamento Urbano e Habitação, José Renato Veloso Lima, com amparo legal nas disposições do art. 116 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, e suas alterações, no que couber, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa ajustar e convencionar a consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Estaduais, das prestações imobiliárias de financiamentos contratados junto à CONDER, para aquisição de imóveis residenciais dentro do Programa Habitacional do Servidor Público - PHSP, implementado pelo Governo do Estado da Bahia;



CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DA CONDER

A CONDER ao conceder financiamento aos Servidores Públicos obterá destes documentos autorizativo do desconto em folha de pagamento do encargo mensal do respectivo financiamento que será encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a proceder a averbação do respectivo valor para efeito de ser processado, mensalmente, o desconto em folha de pagamento em favor da CONDER, constituindo-se desta forma em fiel depositário desses recursos, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das consignações averbadas, sejam quais forem a sua origem ou natureza, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou dos proventos mensais do servidor, devendo o MINISTÉRIO PÚBLICO proceder ao desconto em folha de pagamento dos meses subseqüentes até a efetiva satisfação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1) Proceder a averbação dos descontos em folha de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da autorização assinada pelo servidor;
- 2) comunicar à CONDER qualquer alteração que venha ocorrer na situação funcional do servidor que implique em solução de continuidade dos descontos, inclusive, quando o servidor for colocado à disposição de outro Órgão e/ou outro Poder;
- 3) comunicar à CONDER as ocorrências de morte, exoneração ou demissão do servidor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do evento;
- 4) não excluir e/ou cancelar qualquer consignação em folha de pagamento, após assinatura deste Convênio, de servidor ativo, salvo nos casos em que a CONDER promover a formalização do fato, ressalvados a esta, o direito de somente de dispensar a consignação após o desconto das parcelas devidas pelo servidor, previstas contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – O MINISTÉRIO PÚBLICO repassará à CONDER na forma por ela determinada, o valor total dos descontos processados em folha de pagamento dos servidores, os quais serão informados através de fita magnética, disquete ou extratos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores devidos pelos servidores serão levados a crédito da CONDER, à conta a ser mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo Governo do Estado da Bahia, no quarto dia útil subsequente ao pagamento dos servidores ou no dia 12 (doze) de cada mês, o que vencer primeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta de repasse na data referida no parágrafo anterior, ensejará a cobrança de encargos moratórios pactuados na mesma razão dos previstos nos contratos de financiamento firmado com os servidores.

CLÁUSULA SEXTA – O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a enviar, mensalmente, uma listagem analítica dos valores averbados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao de referência, contendo no mínimo 4 (quatro) informações básicas:

- a – Matrícula do servidor;
- b – Nome do servidor;
- c – Valor averbado;
- d – Observação (campo exclusivo para mensagens).

CLÁUSULA SÉTIMA – O MINISTÉRIO PÚBLICO se comprometerá, também, a proceder o desconto de eventuais diferenças devidas pelos servidores públicos, respeitados os limites do Parágrafo Único da Cláusula Terceira do presente instrumento, quando o valor descontado for inferior ao encargo mensal devido por conta da contratação com a CONDER, repassando a diferença na forma e data previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONDER reserva-se no direito de cobrar qualquer diferença devida pelo servidor público, oriunda de encargos cobrados a menor, com valor atualizado, bem como, aplicar sobre a mesma, encargos moratórios proporcionais, previstos no contrato de financiamento.

CLÁUSULA OITAVA – É de competência da CONDER, de posse da listagem dos servidores públicos cadastrados no Programa Habitacional do Servidor Público - PHSP, a seleção dos candidatos ao financiamento e o sorteio das unidades habitacionais, através dos critérios estabelecidos pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA – O MINISTÉRIO PÚBLICO adotará toda a diligência e cautela necessárias para garantir à CONDER o recebimento dos encargos mensais dos



financiamentos contraídos entre esta e os servidores públicos, objeto da averbação em folha de pagamento.

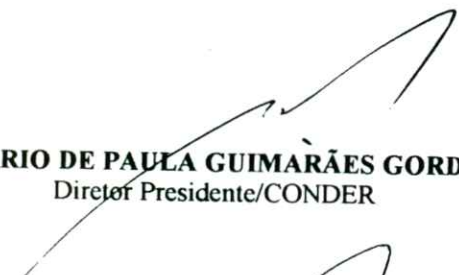
CLÁUSULA DÉCIMA – É competente o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por ser vontade das partes celebrarem o presente Convênio, lavram este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 04 de dezembro de 2000


LUIZ CARREIRA

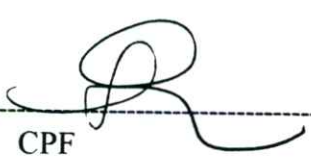
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia


MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO
Diretor Presidente/CONDER


JOSÉ RENATO VELOSO LIMA
Diretor de Planejamento Urbano e Habitação


FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Ministério Público do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


CPF


CPF

PORTARIA DE Nº 452 DE 04/12/2000

(1) DIRETUM GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAIA-
DERBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.571, de 05 de fevereiro de 1999,
RESOLVE:

RESOLUÇÃO
Constituir uma Comissão, composta pelos servidores: **PELINTO COSTA MELLO**, Cadastro 59.017562-4;
LEICINE SILVA ROBERTO, Cadastro 17000928-1; **MARIA CELIA DE JESUS DAMASCENO**, Cadastro
12.102597-2, para, sob a presidência do primeiro, proceder o inventário de material permanente e de consumo, da 5ª
CRAP ITABUNA, referente ao exercício de 2000, estabelecendo-se o prazo de 15 dias para o encerramento das
atividades.

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
DIRETOR GERAL.

PORTARIA Nº 454 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-
DETERNA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.696, de 04 de novembro de 1999,
arts. 8º e 9º, após a análise da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 330, de 05 de
novembro de 1999,

RESOLVE

RESOLVE

Conceder a Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes - (GET), a partir de 1º de janeiro de 2000, ao servidor abaixo discriminado:

NOME	ATIVIDADE	REFERÊNCIA
01 de dezembro de 2000, ao servidor abaixo discriminado.	Inspeção	1

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Superintendência de Recursos Hídricos
SRH

[illegible][illegible]

PORTARIA Nº 244-00-DG
O Diretor Geral da SRH - Superintendência de Recursos Humanos, usando de suas atribuições, resolve revogar o acordo com o art 2º, parágrafo único do Decreto Nº 286/97, a Portaria de Outorga Nº 442/99-SRH publicada no DOE de 12/09/99 e Assunto Bimessal - PROCEB80 Nº 1233/98 - SRH.

[illegible][illegible]

Nº 11 DO DIRETOR GERAL, 05 de dezembro de 2000

Arthur C. ...
Director, ...

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 129/2000 - Art. 1º Promover, na forma do Anexo I, a substituição de Osmundo Angilhon da
Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPPLAN/INC, para o exercício de 2000, aprovando pelo Decreto
nº 410 de 30 de dezembro de 1999, Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Art. 3º
Revogadas as disposições em contrário.

Agrupación de Orçamento Analítico

Source: *El Comercio*, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 268

Secretaria do Planejamento (Ciência e Tecnologia) - SEPLANTEC				
			Em R\$	
		Natureza da Despesa	Fonte	Radiação
Código	Programa de Trabalho (Especificação)			
03.17.00.4	Struturas Geris - UO			
03.17.00.4	04.125.030.1729 Apoio ao Desenvolvimento local Integrado			70.000,00
	A Sustentável: Faz. Cidadão	3.4.80.10.00	00	20.000,00
		3.4.80.30.00	00	15.000,00
		3.4.90.47	00	
		Total da Unidade		105.000,00
		Total do Orçamento		105.000,00

Superintendência de Estudos Econômicos
e Sociais da Bahia - SEI

RESUMÓ DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 186, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000. - O Diretor Geral da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA-SEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os senhores JEFFERSON RODRIGUES MONEZINI, Presidente, ADRIANO BATISTA SILVA, Membro, e ALEXANDRE ALVES PACHECO NETO, Membro, para comporem a Comissão da Avaliação do Almonarinho no exercício de 2001.

PORTARIA Nº 181, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006 - O Diretor Geral da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA SEJA-SEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os servidores **JEFFERSON RODRIGUES DE MENEZES**, Presidente, **ADRIANO BATISTA SILVA**, Membro, e **ALEXANDRE ALVES PACHECO NETO**, Membro, para os porcos a Comissão de Avaliação da Banca Pós-graduação no exercício de 2006.

(ASSINATURA DE CARVALHO JUNIOR) - Diretor Geral

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DA DIRETORIA GERAL.

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO

PORT. Nº	SUBSTITUTO	SUBSTITUÍDA	SÍMBOLO	PERÍODO
177/2000	KIÃO NUNO DOS SANTOS	OTAVIANA S. MORAVENTURA	DAI-6	11.12 a 09.01.00
178/2000	ALAIDE SUTELI PORTUGAL	IVANA TAVARES MURICI	DAI-4	03.12 a 01.01.00
		CRISTINA CORRÊA DA SILVA	DAI-4	11.10.12.00

17/04/2000 FIDEI CIGIT MACHADO SERNA CASOS
 INDROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

NOME	PERÍODO
ALOISIO MACHADO DA SILVA FILHO	15.12.2000 a 14.06.2001
CEZAR VAZ DE CARVALHO JUNIOR	Administrador Geral

Companhia de Desenvolvimento Urbano do
Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 12.931, COMPLETENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETO: Ajuizar inventariante a concessão de folha de pagamento das provisoras auxiliares de serviços randomicos dentro do Programa Institucional de Reserva Pátrio 19.1241, e o presente tendo como Governador do Estado do Bahia, assinado em 04 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO DO 1º AULATIVO AO CONVÊNIO Nº 005/00, CONVENIENTE FUNDADAÇÃO UCAIA D'ÁVILA (MIDTIC) PROPOSTA
e termo de outorga do Convênio nº 186 (costa e cotação) Jm. assinado em 09 de junho de 2000

RESUMO DO 4º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03496, celebrado com 30/06/99 COM VIGÊNCIA E INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO DA BAHIA E SERGIPE - BIOCOPRIASIL. Prazo de vigência do 4º aditivo de 12 (doze) meses, a contar de 15 de novembro de 2000.

RESUMO DO 2º ALTERNATIVO AO CONVENIO Nº 100/99, CONVÊNIO CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEC/UNICAMP (1). Apresentação do preço de assinatura por período de 180 (cento e oitenta) dias, assinada em 21 de novembro de 2000.

Centro de Recursos Ambientais
CRA

ERRATA

O CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS-CRA, na papel de Secretaria Executiva do CEPAM, de acordo com a Lei 2.858 de 1991, § 2º.

Revoca-se CEPAM nº 2012 de 21 OUTUBRO 2006 publicado no Diário Oficial do Estado nº 10000/00066, Lei nº 2000-00043 da COMPANHIA DE UTILIDADE DO ESTADO (UAHIA-COELBA, Onde se lê: 99000/00066, Lida empresa: 2000-00043 TE (U) 0133 Onde se lê: Brumad e Pardeia, Lida-se: Prado e Pôrto Seguro, Onde se lê: Linha de transmissão de 230 KV, Lida-se: 13,3KV

Salvador, 04 de dezembro 2006.

Salvador, 04 0

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CAR

Extrato da Convenção nº 1.860/2000. Convênentes: CAR/REPLANTE e o Conselho Municipal FUMAC São José Soares. Objeto: Administração do Fundo Municipal de Apoio Comunitário Píloto - FUMAC-PI, compreendendo a execução das atividades previstas no Plano de Investimento do Município. Valor: R\$ 500.000,00. Prazo: 180 dias, a contar, a partir da liberação dos recursos pela CAR. Fontes: B/RQ/Masouira do Estado. Assinatura: 18/11/2000.

Extrato de Convênio nº 1/94/2001. Conveniente: CAFUSPEI ANTEC e o Conselho Municipal do Programa Produtor - Fundação de Apoio à Gestão Administrativa do Estado Municipal de Acre. Objeto: Contribuição para a execução das atividades previstas no Plano de Investimento do Município. Valor: R\$ 500.000,00. Prazo: 180 dias a contar de data de liberação dos recursos pela CAI. Fontes: RUA/17 Tesouro do Estado, Assinatura: 27/11/2000.

Extrato de convenção nº 1350/2000. Convenientes: CAR/SEPI ANTEC e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e da Região do Mucambo. Objeto: construção de 01 (uma) porta de acesso, na comunidade de Mocambo, município de Antônio Gonçalves. Valor: R\$ 6.547,50. Prazo: 210 (duzentos e doze) dias a contar da data da liberação dos recursos. C.M.F. Roteiro: 116/00. Teorador: Estado. Assinatura: 27/11/2000.

Estádio de concreto nº 1254/1000. Concretos: CANSEI/ANTEC e a Sociedade Comunitária Rural de Lacerdas. Objeto: implantação de 01 (uma) ponte de concreto, na comunidade de Uazery, município de Pirenópolis. Valor: R\$ 44.601,90. Prazo: 210 (duzentos e dez) dias a contar de data do lançamento dos recursos pelo CAR. Fontes: BNUF/Teófilo de Oeiras. Assinatura: 27/11/2000